

PROJETO DE LEI Nº 27/2026

Institui a Política Pública Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher com Endometriose no Município de Barbalha e dá outras providências.

O Parlamentar **RILDO TELES**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vem, propor o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Barbalha, a Política Pública Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher com Endometriose, com o objetivo de promover o diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento contínuo das mulheres acometidas pela doença.

Art. 2º São diretrizes da Política Pública Municipal:

- I – promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre a endometriose;
- II – incentivo ao diagnóstico precoce na rede pública de saúde;
- III – garantia de acesso a exames específicos para identificação da doença;
- IV – oferta de tratamento adequado e acompanhamento médico especializado;
- V – capacitação contínua dos profissionais da atenção básica;
- VI – integração entre os níveis de atenção à saúde (básica, média e alta complexidade);
- VII – apoio psicossocial às pacientes diagnosticadas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá:

- I – implementar campanhas anuais de conscientização, preferencialmente no mês de março;
- II – estabelecer protocolos clínicos para identificação e encaminhamento de pacientes;

III – garantir a realização de exames como ultrassonografia especializada e ressonância magnética, conforme disponibilidade da rede ou mediante convênios;

IV – assegurar atendimento prioritário às mulheres com suspeita ou diagnóstico de endometriose;

V – promover ações educativas em unidades de saúde, escolas e demais espaços públicos.

Art. 4º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose, a ser realizada anualmente no mês de março.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios e parcerias com:

I – instituições públicas e privadas de saúde;

II – universidades;

III – organizações da sociedade civil;

IV – entidades de apoio à saúde da mulher.

Art. 6º Para fins de efetividade desta Lei, o Poder Executivo poderá regulamentar fluxos de atendimento prioritário na rede municipal de saúde.

Art. 7º O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei por estabelecimentos de saúde conveniados ou contratados pelo Município poderá ensejar as seguintes sanções, observada a ampla defesa:

I – advertência formal;

II – multa administrativa de 50 a 500 UFIRs municipais, conforme a gravidade e reincidência;

III – suspensão temporária do credenciamento junto ao Município;

IV – descredenciamento em caso de reincidência grave.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha,
em 6 de maio de 2026.

Rildo Teles

Vereador

Autor

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadores e Senhores Vereadores,

A endometriose é uma condição inflamatória crônica caracterizada pela presença de tecido semelhante ao endométrio fora do útero. Estima-se que a doença afete entre 5% e 15% das mulheres em idade reprodutiva no Brasil, o que representa milhões de brasileiras. O diagnóstico da endometriose é frequentemente tardio, com um tempo médio de espera de até 10 anos, o que agrava o quadro clínico e o sofrimento das pacientes. Os sintomas incluem dores pélvicas crônicas, dor durante a menstruação (dismenorreia), dor na relação sexual (dispareunia), dor ao evacuar ou urinar, e infertilidade. Além do impacto físico, a endometriose acarreta consequências psicológicas, sociais e econômicas significativas, afetando a saúde mental, a vida profissional e as relações pessoais das mulheres. A doença é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um problema de saúde pública.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, sendo de competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência pública (Art. 23, II) e promover programas de saúde (Art. 24, XII). A autonomia legislativa municipal permite que os Municípios legislem sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matéria de saúde.

Diversos municípios brasileiros já implementaram políticas públicas semelhantes, demonstrando a viabilidade e a necessidade de tal iniciativa em âmbito local. A instituição de uma política municipal específica para a endometriose visa organizar os fluxos de atendimento, garantir o acesso a exames e tratamentos, e capacitar profissionais, complementando as ações já existentes e atendendo às particularidades da população de Barbalha.

Do exposto requer aos pares a aprovação de importante projeto.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Barbalha

Rua 7 de setembro, nº 77, centro, CEP: 63.090-015

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha,
em 6 de maio de 2026.

Rildo Teles

Vereador

Autor